



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 20 / 08 / 2018, PÁG. 128

Contrato CDRJ Nº 059 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC**, com sede na Rua Delfino Conti, s/nº, Centro Tecnológico - CTC, Campus Universitário Reitor David Ferreira Lima - UFSC, Bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.040-970, inscrita no CNPJ sob nº 82.895.327/0001-33, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua Procuradora, **ANGELA DE ESPÍNDOLA DA SILVEIRA**, portadora do CPF nº. 811.845.229-87, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 9.057/2018 e da Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2297ª Reunião, realizada em 15/06/2018, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **"revisão e atualização do anteprojeto de Engenharia do VTMS - Vessel Traffic Management Information System (Sistema de Gerenciamento e Informações do Tráfego de Navios) do Porto do Rio de Janeiro"**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, da Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2018, e da proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 9.057/2018, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 55.645,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)**, conforme consta na Proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº 9.057/2018, fls. 9/16 e 92, e cronograma constante no item “4” do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “221854 – Imp. De Sist. De Apoio à Gestão de Tráfego de Navios (14KJ)”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado conforme §1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A especificação dos serviços consta no item “3” do Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 9.057/2018 e da Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2018.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os serviços prestados serão objeto de medições, para efeito de pagamento, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observados os preços estabelecidos na Cláusula Segunda e os serviços efetivamente executados no período considerado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão feitas medições mensais em todo último dia útil de cada mês, com exceção da última medição que poderá ser efetuada por ocasião da conclusão efetiva dos serviços contratados, devidamente comunicada pela **CDRJ** à **CONTRATADA**, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



201.040.0036-1



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no item "6" do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "**pro rata die**", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CDRJ**, quando do pagamento das notas fiscais/faturas, procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



3

201.040.0036-1



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajustamento;

V: valor do serviço a ser reajustado;

I₀: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

I: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter sigilo de todas as informações referentes a este Contrato, sob pena de rescisão contratual;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Tratar com confidencialidade, mesmo após a vigência deste Contrato, todos os dados, informações, documentos, etc, obtidos em decorrência deste Contrato, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CDRJ** durante a execução do serviço, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- d) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte;
- e) Indicar o representante e demais providências inerentes à execução dos serviços contratados;
- f) Formalizar o encerramento dos serviços, com procedimentos e Termo de Aceite pela **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**;
- g) Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade acerca da locação dos serviços prestados à **CDRJ** sem prévia autorização;
- h) Manter, durante a execução dos serviços, as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- i) Formalizar por escrito e por seu preposto credenciado, durante a execução dos serviços, as possíveis alterações de escopo e prazo;
- j) Obedecer às normas e rotinas da **CDRJ**, em especial as que dizem respeito à segurança e à contabilidade dos procedimentos de guarda, de manutenção e da integridade dos dados e dos procedimentos físicos de armazenamento;
- k) Responder por todas as perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da **CDRJ**, desde que devidamente comprovada garantido o direito prévio e de ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações inerentes ao serviço a ser executado;
- c) Fornecer acesso externo, controlado, à **CONTRATADA** para a realização das manutenções necessárias;

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) Disponibilizar informações e dados técnicos necessários à realização das atividades de revisão do anteprojeto de engenharia;
- e) Disponibilizar informações e dados técnicos para integração dos sistemas locais com o VTMISS;
- f) Indicar um técnico para ser o ponto focal para o cumprimento do objeto;
- g) Indicar um técnico para acompanhamento da equipe técnica da **CONTRATADA**, nas visitas técnicas;
- h) Realizar o agendamento das visitas em todas as áreas remotas, incluindo aquelas que estejam fora da responsabilidade da **CDRJ**, como as instalações de responsabilidade do Exército Brasileiro ou da Marinha do Brasil;
- i) Disponibilizar mapas e plantas do local sugerido para a instalação do CCO;
- j) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos, conforme Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, ou, ainda, de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência

2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDRJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4. Declaração de Inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos itens 1 e 3 acima, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir de recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada pela **CDRJ**;
- b) A decretação de falência ou o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) A **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato;
- f) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a **CDRJ** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2018 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 17 de AGOSTO de 2018.



TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ

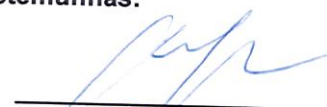


ANGELA DE ESPÍNDOLA DA SILVEIRA
Procuradora

Angela de Espíndola da Silveira
Gerente Executiva
FEESC

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA – FEESC

Testemunhas:

1) 

Nome: **RODRIGO PANATO**
CPF: **097807107-79**

2) 

Nome: **André Ricardo Hadlich**
CPF: **CPF 008.445.749-02**





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CDRJ Nº 059/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO - CDRJ E A FUNDAÇÃO
DE ENSINO E ENGENHARIA DE
SANTA CATARINA – FEESC, NA
FORMA ABAIXO.**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF 585.528.639-87, e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC**, com sede na Rua Delfino Conti, s/nº, Centro Tecnológico – CTC, Campus Universitário Reitor David Ferreira Lima – UFSC, Bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.040-970, inscrita no CNPJ sob o nº 82.895.327/0001-33, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Procuradora, **ANGELA DE ESPÍNDOLA DA SILVEIRA**, portadora do CPF 811.845.229-87, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 39/2019-E e da Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2018, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2331.ª Reunião, realizada em 11/02/2019, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato CDRJ nº 059/2018, com fulcro no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CDRJ nº 059/2018 em 180 (cento e oitenta) dias e a prorrogação do prazo de execução dos serviços em 120 (cento e vinte) dias, ambos a contar de 17/02/2019, na forma do art. 57, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

Este aditivo não importará em ônus para a CDRJ.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam retificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 059/2018.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Este 1º Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019.

TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ



ANGELA DE ESPÍNDOLA DA SILVEIRA
Procuradora

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC

Testemunhas:

- 1)
Nome: André Ricardo Hadlich
CPF: CPF 008.445.749-02
- 2)
Nome: THIAGO C. SOUZA
CPF: 098.878.917-54

